



Historiador italiano abre Mostra nesta quarta-feira

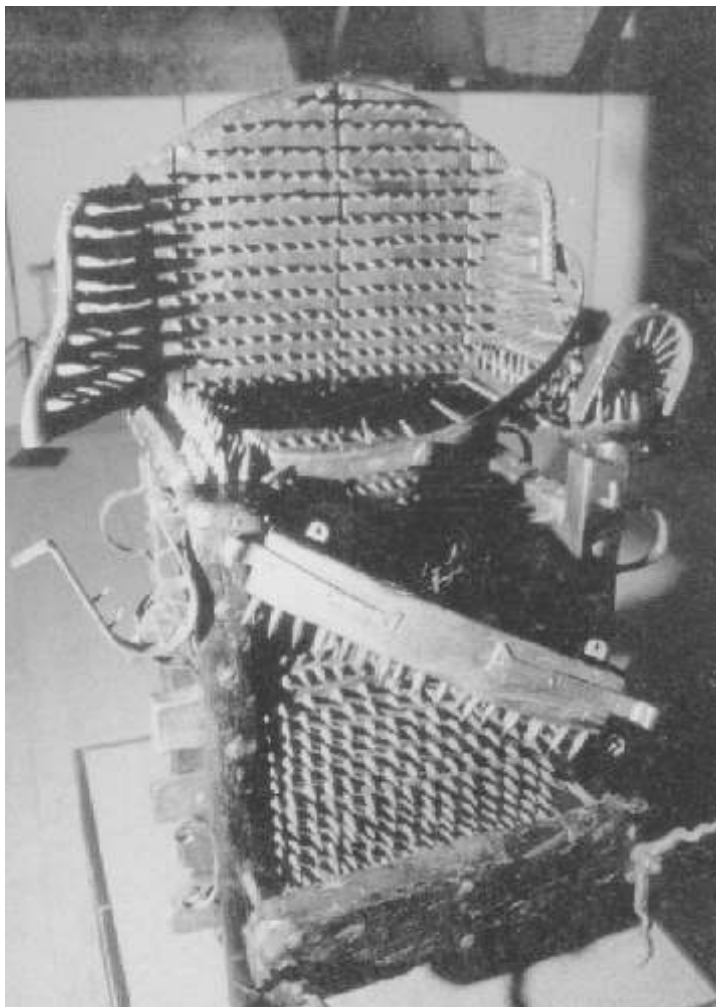
O historiador italiano Franco Gentili, do grupo que acompanha a Mostra Internacional de Instrumentos Medievais de Tortura “Para Nunca Esquecer”, fará uma palestra nesta quarta-feira (14.05), às 20h, no prédio do antigo Supermercado Catarinense – onde será realizada a mostra – marcando a abertura do evento. Não será cobrado ingresso para a palestra, mas sim para os demais dias da exposição que prosseguirá até 1º de junho: R\$ 3 a inteira; R\$ 1,50 para estudantes e R\$ 1 para estudantes em grupo desde que eles agendem antecipadamente a visita.

A diretora executiva da Fundação Cultural e de Esportes de Dourados (Funced), Leliana Paschoalick, disse que deverá ser realizado, como parte do evento, um ciclo de discussões entre acadêmicos de Direito e História, aproveitando o tema.

Esse evento enfoca a prática da tortura como o cerceamento dos direitos humanos ao longo da história da humanidade. Entre os objetos a serem mostrados, há um sarcófago identificado como “A Virgem de Nuremberg”, o primeiro instrumento de tortura mecânica que se tem notícia onde, em 1515, foi usada como pena de morte imposta a um falsificador alemão que permaneceu três dias dentro do sarcófago.

Outro instrumento é a guilhotina, inventado pelo médico francês Jseph Iganeece Guilloton, em 1738, mas que foi usado antes disso em versões rudimentares, conforme descobertas.

Até mesmo a cadeira usada até 1846 para torturas regulares durante



Mostra será realizada no prédio do antigo Supermercado Catarinense

interrogatórios será mostrada. Nessa cadeira, o réu sentava-se nú e, ao mínimo movimento, agulhas perfuravam o corpo. Em outro modelo, o assento era de ferro e era aquecido até provocar queimaduras

e a morte. Os instrumentos começarão a chegar amanhã (13.05). Hoje o recinto está passando por uma faxina em função da Feicond e está sendo preparado para o evento inédito em Dourados

Prefeitura entrega reforma do posto de saúde de Vila Hilda

O prefeito Laerte Tetila (PT) e o Secretário de Estado de Saúde, João Paulo Esteves, vão entregar, nesta terça-feira, às 9 horas, a reforma e a ampliação do posto de saúde da Vila Hilda. A reforma foi feita graças a um convênio da prefeitura de Dourados com a Secretaria de Estado de Saúde. A obra que levou seis meses para ficar pronta aumentou dois consultórios e duas salas de enfermagem totalizando 87 metros quadrados a mais na área de 448 metros quadrados que já existiam.

No posto atendem dois pediatras um ginecologista e um clínico geral e funciona também o Programa de Saúde da Família (PSF), que atendem 906 famílias cadastradas. Segundo o prefeito Tetila, a reforma foi uma solicitação da comunidade. “Mas uma vez estamos atendendo ao pedido da população que melhor que nós, sabe das necessidades de seu bairro”, afirma o prefeito.

EXPEDIENTE

Prefeitura Municipal de Dourados - Mato Grosso do Sul

Agência de Comunicação Popular
Rua João Rosa Góes, 395 - Centro
Fone: (67) 411-7687 / Fax.: 411-7688
E-mail: agcom@dourados.ms.gov.br
CEP.: 79.804-902

Tabela de preço do Diodourados

Exemplar do dia.....R\$ 0,50
Exemplar Anterior.....R\$ 0,60

Visite o Diário Oficial na Internet:
<http://www.dourados.ms.gov.br>

Prefeito
Vice-Prefeito
Advocacia Geral do Município
Chefia de Gabinete
Secretário Mun. de Governo
Secretário Mun. de Fazenda
Secretário Mun. de Administração
Secretário Mun. de Saúde Pública
Secretária Mun. de Educação
Secretário Mun. de Ind. Com. e Turismo
Secretário Mun. de Infra-Estrutura
Secretário Mun. de Serviços Urbanos
Secretário Mun. de Agricultura
Secretária Mun. de Assist. Social, Hab. e Cidadania
Fundação Instituto de Plan. e Meio Ambiente
Guarda Municipal
Fundação Cultural e de Esporte
Agência de Comunicação Popular

José Laerte Cecílio Tetila
Luís Carlos de Arruda Leme
Edivaldo Francisco Fernandes
Luiz Seiji Tada
Wilson Valentin Biasotto
Alaércio Abrahão Santos
José Marques Luiz
Takeshi Matsubara
Antônio Leopoldo Van Suytene
Mário C. Tompes da Silva
Guilherme Meldau Neto
Laércio Arruda
Huberto N. dos Santos Paschoalick
Ledi Ferla
Luiz Carlos Ribeiro
Ten. Pedro Alves Ferreira
Raul Lídio Pedroso Verão
José Henrique Marques

411 7667
411 7636
411 7684
411 7663
411 7672
411 7135
411 7190
411 7636
411 7606
411 7100
411 7118
411 7116
424 0210
411 7708
411 7190
424 5163
411 7701
411 7688

Poder Executivo

Decretos

DECRETO Nº 1727 DE 08 DE MAIO DE 2003.

Regulamenta a Lei nº 2.537, de 23 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a utilização de bens públicos do Município para a instalação de redes de infra-estrutura e demais finalidades.

JOSÉ LAERTE CECÍLIO TETILA, Prefeito Municipal de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66, inciso II da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Artigo 1º. - A utilização de qualquer bem público municipal para a instalação de redes de infra-estrutura obedecerá às normas previstas na Lei Municipal nº 2.537, de 23 de dezembro de 2002, na LC nº 055, de 19/12/2002 e as estabelecidas neste Decreto.

§1º. Considera-se utilização de bem público municipal qualquer forma de uso das vias públicas, passeios públicos, prédios públicos, logradouros, obras de arte, inclusive da respectiva via aérea e subsolo para colocação, montagem, instalação, passagem, implantação, ampliação e implementação de dutos, cabos, manilhas, hidrantes, posteamento, armários, fiação e demais equipamentos e tecnologias, destinados à prestação de serviços de infra-estrutura por entidades de direito público ou privado.

§2º. Define-se como serviços de infra-estrutura os relacionados com a prestação de serviços de energia elétrica, de água, de esgoto, de gás canalizado, de telecomunicações, de televisão por assinatura, de transmissão de dados, de transporte, de limpeza, entre outros cuja natureza implique na utilização de bem público municipal.

Artigo 2º. - A utilização dos bens públicos de que trata este decreto, será formalizada mediante permissão de uso, a título precário e oneroso.

Artigo 3º. - O procedimento para formalização da permissão de uso será constituído em três fases distintas, a saber:

I. Fase de avaliação da viabilidade técnica efetuada e processada no Instituto de Planejamento e Meio Ambiente de Dourados (IPLAN), que analisará além dos aspectos ambientais e urbanísticos, outros cuja natureza do empreendimento o exigir.

II. Fase de análise jurídica e de elaboração do Termo de Permissão de Uso a cargo da Advocacia Geral do Município – AGM.

III. Fase de homologação processada junto à Secretaria Municipal de Fazenda (SEMFA), nos termos da legislação vigente e demais atos normativos que editar.

Artigo 4º. - Os interessados na utilização de espaços públicos para implantação ou extensão de redes aéreas ou subterrâneas, bem como do mobiliário urbano de propriedade municipal deverão protocolar seu requerimento, no protocolo geral e endereçado ao IPLAN, instruindo-o com recibo de pagamento da respectiva taxa de expediente, além dos documentos relacionados em normas complementares editadas previamente pelo IPLAN.

§1º. O IPLAN poderá convocar os interessados para que, no prazo de quinze (15) dias, sanem eventuais falhas no projeto, sob pena de indeferimento do pedido.

§2º. Na hipótese das redes aéreas ou subterrâneas incidir sobre imóvel de propriedade particular ou de outro ente federativo é imprescindível a anuência do proprietário ou da autoridade para o deferimento do pedido.

§3º. O despacho decisório será proferido pelo Diretor Presidente do IPLAN, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data da apresentação dos projetos ou da data em que o interessado tiver cumprido todas as exigências, inclusive a prevista no § 1º deste artigo.

Artigo 5º. - Havendo dois ou mais requerimentos para o uso do mesmo espaço público, o IPLAN convocará, mediante publicação no Diário Oficial do Município, todos os interessados, para que apresentem no prazo de 15 (quinze) dias, um plano de compatibilização das obras de implantação de seus respectivos projetos, visando ao futuro compartilhamento da execução.

Parágrafo único - Na hipótese de não ser viável tecnicamente e a critério do IPLAN, o compartilhamento mencionado no caput deste artigo, este encaminhará o processo a SEMFA visando o procedimento licitatório para a outorga da permissão de uso do espaço público, hipótese em que se elimina o prazo previsto no §3º do artigo 4º.

Artigo 6º. - Constatada, pelo IPLAN, a viabilidade técnica da solicitação, o processo será dirigido a AGM para fins de análise jurídica e elaboração do

termo de permissão de uso.

Artigo 7º. - Do termo de permissão de uso, a ser formalizado pela AGM, além das cláusulas usuais, deverá constar que o permissionário fica obrigado a:

I - observar a legislação relativa à execução de obras e serviços em vias e logradouros públicos, além dos comandos e princípios constantes da Lei Municipal 2.537/02, ora regulamentada;

II - iniciar as obras e serviços no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da lavratura do termo de permissão de uso, observando rigorosamente o projeto aprovado e as condicionantes da licença de instalação;

III - apresentar ao órgão fiscalizador cronograma físico detalhado da obra, em três vias, além de cópia do termo de permissão de uso;

IV - fornecer a SEMFA, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a conclusão da obra, o cadastro dos equipamentos implantados e das eventuais interferências encontradas durante a execução da obra;

V - não utilizar o espaço cedido para finalidade diversa da aprovada, nem cedê-lo a terceiros, ainda que parcialmente;

VI - não realizar qualquer nova obra ou benfeitoria na área cedida sem a prévia e expressa aprovação da Municipalidade;

VII - pagar pontualmente o preço público estipulado, os tributos e todas as despesas decorrentes da permissão;

VIII - responsabilizar-se, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes do uso do espaço e do trabalho, serviços e obras que executar;

IX - comunicar imediatamente ao IPLAN quaisquer interferências com outros equipamentos já instalados, apresentando, se for o caso, novo projeto com as alterações necessárias;

X - efetuar o remanejamento, provisório ou definitivo, dos equipamentos, sempre que necessário para a realização de obras públicas ou por qualquer outro motivo de interesse público, sem qualquer ônus para a Municipalidade;

XI - desativar as instalações, removendo os equipamentos, quando solicitado pela Municipalidade, sem direito a qualquer indenização, seja a que título for, pelas benfeitorias, ainda que necessárias, ou pelas obras e trabalhos executados;

XII - executar as obras de reparação das vias públicas, quando for o caso, inclusive na hipótese do inciso anterior, conforme especificações técnicas fornecidas pela Municipalidade.

Artigo 8º. - No ato da assinatura no termo de permissão de uso, deverá o interessado depositar caução real, fidejussória ou fiança bancária, correspondente a 3 (três) vezes o valor do preço público mensal, ficando a sua devolução condicionada ao cumprimento das exigências impostas, sem prejuízo das demais sanções.

Artigo 9º. - Formalizado o termo de permissão de uso, a AGM enviará o processo a SEMFA que homologará o pedido e encaminhará cópia do processo para a Secretaria Municipal de Infra-Estrutura (SEINFRA), para a Secretaria de Serviços Urbanos e Trânsito (SEMSUR) e a Fundação Instituto de Planejamento e Meio Ambiente (IPLAN) que fiscalizará a execução da obra e firmará ao final atestado de sua conclusão.

Parágrafo Único. Constatada qualquer desconformidade entre o projeto aprovado, as condicionantes ambientais e a obra executada, o (a) permissionário (a) ficará obrigado(a) a realizar as correções necessárias, em prazo marcado pela SEINFRA, arcando com todos os custos decorrentes, além de responder por eventuais prejuízos causados à Municipalidade ou terceiros, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Artigo 10 - A permissão de uso implicará em remuneração mensal, através de preço público, a ser cobrada pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Parágrafo único. A cobrança do preço público incidirá a partir da assinatura da permissão de uso, devendo os pagamentos relativos ser efetuados pelas permissionárias até o dia 20 (vinte) de cada mês, conforme documentos de cobrança previamente emitidos, incidindo juros de mora de 1% (um por cento) ao mês em caso de atraso, acrescidos de multa fixa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido.

Artigo 11 - O valor mensal do preço público a ser pago pela utilização das vias públicas, inclusive espaço aéreo e subsolo, e das obras de arte do Município, será calculado pela expressão $P = A (V \times H \times T)$, conforme Anexo Único, Tabelas 1, 2, e 3, onde:

I - P é igual ao preço público devido;

II - A = área de projeção (em metros) do plano da instalação considerada,

Decretos

obtida pela expressão $A = C \times L$, onde C representa o comprimento em metros da instalação e L representa a sua largura, também em metros;

III - V = percentual de incidência do preço, com valor diferenciado definido em função do interesse público, cujos valores serão determinados de acordo com a tabela 1 integrante deste decreto;

IV - H = coeficiente da profundidade, definido como valor médio das faixas de utilização em relação ao logradouro, em seus dois sentidos (aéreo e subterrâneo), através de um eixo vertical, cujos valores serão estabelecidos de acordo com a tabela 2;

V - T = valor territorial definido como valor monetário atribuído ao local onde for instalado o equipamento, oriundo da tabela 3.

§1º. O valor L previsto no inciso II deste artigo, terá uma largura mínima, para efeito de cálculo e de cobrança, de 0,30 centímetros, mesmo que a largura da faixa seja fisicamente menor.

§2º. A cobrança relativa ao mobiliário urbano, tais como postes, armários, containeres, orelhões e outros, será por unidade e terá a prestação pecuniária mensal cobrada, considerando-se o volume ocupado pelo equipamento projetado no espaço físico, instalado na área pública, na razão de R\$ 8,00 (oito reais) por metro cúbico.

§3º. O cálculo para a cobrança de que trata o parágrafo anterior também poderá ser efetuado sobre um elemento de cada espécie de mobiliário urbano, e o valor obtido, projetado como estimativa para os demais elementos do grupo.

§4º. O reajuste do valor cobrado pela utilização do bem público será efetuado anualmente, de acordo e na forma das variações da planta genérica de valores editada pela SEMFA, excetuando os mobiliários urbanos, que se dará anualmente pela variação do IPCA-E

§5º. Nos casos de redes de infra-estrutura executadas em regime de consórcio ou compartilhadas, a cobrança será efetuada de forma individual, contra cada uma das empresas, tomando como base a participação relativa das mesmas em termos de ocupação e utilização do conjunto instalado.

Artigo 12 - As empresas prestadoras de serviços de infra-estrutura, pública ou privada, que já utilizem as vias públicas, o subsolo e o espaço aéreo de propriedade do Município, em caráter permanente, deverão providenciar a formalização para permissão de uso, conforme as regras contidas neste regulamento dentro do prazo de 120 (cento e vinte dias) contados à partir da publicação deste Decreto.

§1º. Sem prejuízo das providências previstas no caput deste artigo, a SEMFA notificará as empresas para efetuarem, dentro do prazo de quinze dias (15), o cadastro de suas atividades e dos equipamentos instalados no Município para efeito de lançamento do preço público, conforme valores estabelecidos no §2º do artigo 11 e no anexo único deste Decreto.

§2º. O não cumprimento do disposto no parágrafo anterior, ensejará o lançamento do preço público por estimativa

§3º. As referidas empresas deverão apresentar mapa demonstrativo identificando os locais por onde passam as suas redes de infra-estrutura subterrâneas ou áreas, especificando os materiais e equipamentos utilizados e ainda, informando dia, mês e ano que iniciou a utilização do espaço público.

§4º. Ao IPLAN cabe analisar e licenciar as redes de infra-estrutura preexistentes, principalmente no que diz respeito aos aspectos ambientais e urbanísticos, estabelecendo as condicionantes necessárias, podendo, inclusive, exigir alterações no projeto original.

§5º. Para as empresas disciplinadas neste artigo, o preço público incidirá à partir da publicação deste decreto, e retroagirá, obedecido o limite prescricional de 5 (cinco) anos, à data da utilização da via pública, devendo os pagamentos relativos aos meses vencidos serem efetuados pelas permissionárias, diretamente à SEMFA, no prazo de sessenta (60) dias após a assinatura do Termo de Permissão de Uso.

§6º. Após a assinatura do Termo de Permissão de Uso, os pagamentos dos meses vincendos, serão efetuados pelas permissionárias, todo dia 20 (vinte) de cada mês, incidindo juros de mora de 1% ao mês em caso de atraso, acrescidos de multa fixa de 2% sobre o valor devido, além da correção monetária pelo IPCA-E.

§7º. A não observância do disposto neste artigo implicará:

I. Na imediata suspensão de outros processos do requerente de ampliação e implantação de redes aéreas ou subterrâneas no Município;

II. Aplicação de multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor devido da prestação pecuniária mensal da entidade infratora, na primeira notificação, e em dobro a cada nova notificação que se dará após, pelo menos, trinta (30) dias da primeira.

III. Retirada dos equipamentos no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de remoção pelo Município, sem prejuízo do pagamento da indenização devida pelo uso do espaço público, bem como pelas despesas e prejuízos causados, além das demais sanções cabíveis.

§8º. O valor previsto no inciso II do §7º deste artigo, será corrigido anualmente pelo índice IPCA-E.

Artigo 13 - É vedada, a qualquer órgão municipal, a autorização para escavações, para colocação de postes ou qualquer outro mobiliário urbano

para fins de implantação ou de extensão de redes de infra-estrutura, sem a observância do procedimento previsto neste decreto.

Artigo 14 - Os imóveis atingidos pelas redes subterrâneas serão gravados por limitação administrativa como área não edificável, tomando como base a tubulação, acrescida de meio metro de cada lado.

Artigo 15 - O Diretor Presidente do IPLAN expedirá, por meio de portaria, a área não edificável, a eventual incompatibilidade de redes, entre outros elementos.

Artigo 16 - O Secretário Municipal de Fazenda expedirá, por meio de portaria, as normas procedimentais complementares ao processo de homologação da permissão de uso de vias públicas municipais.

Artigo 17 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dourados, em 08 de Maio de 2.003.

José Laerte Cecílio Tetila
Prefeito

ANEXO ÚNICO

TABELA 1

PERCENTUAL DE INCIDÊNCIA DO PREÇO ("V")		
Regime Público	Regime Privado/Interesse Coletivo	Regime Privado/Interesse Restrito
1	2	4

TABELA 2

COEFICIENTE DE PROFUNDIDADE ("H")	
PROFUNDIDADE (m)	COEFICIENTE
De zero a 1,00	1,00
De 1,01 a 1,50	0,70
De 1,51 a 2,50	0,50
De 2,52 a 4,00	0,35
Mais de 4,00	0,25
ALTURA (m)	COEFICIENTE
De zero a 2,50	1,00
De 2,50 a 4,50	1,40
Mais de 4,50	2,00

OBS:

1. Caso a dimensão vertical de um mesmo equipamento implantado supere a profundidade ou a altura de qualquer das faixas estabelecidas na tabela supra, prevalecerá sempre o coeficiente de maior valor.

TABELA 3

VALOR TERRITORIAL ("T")	
Setor 1	33,56
Setor 2	34,27
Setor 3	7,76
Setor 4	17,40
Setor 5	19,54
Setor 6	6,83

OBS:

O valor territorial de cada setor deverá ser obtido pela média dos valores da Planta Genérica de Valores Imobiliários respectivamente em relação a sua área de abrangência.

Dourados(MS), 08 de Maio de 2003.

José Laerte Cecílio Tetila
Prefeito

Wilson Valentim Biasotto
Secretário Municipal de Governo

Decretos**DECRETO Nº 1728 DE 08 DE MAIO DE 2003.**

“Regulamenta a Lei Complementar Nº 058, De 23 De Dezembro De 2002, Que Dispõe Sobre O Espaço Público Para Publicidade Na Cidade De Dourados”.

JOSÉ LAERTE CECÍLIO TETILA, Prefeito Municipal de Dourados, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, inc. II da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Artigo 1º. - Os Espaços Públicos para a Publicidade – EPPs para abrigar anúncios promocionais em locais de domínio do Município e em mobiliários urbanos, obedecerão às normas estabelecidas neste Decreto.

Artigo 2º. - A Secretaria Municipal de Serviços Urbanos em parceria com o Instituto de Planejamento e Meio Ambiente de Dourados definirá as áreas ou locais de domínio público, bem como os mobiliários urbanos, que constituirão os Espaços Públicos para Publicidade - EPPs, especificando as modalidades dos equipamentos publicitários que poderão ser utilizados em cada um dos Espaços.

Parágrafo único – A definição das áreas ou locais que constituirão os EPPs será objeto de Resolução conjunta dos órgãos previstos no caput deste artigo.

Artigo 3º. - Poderão constituir EPPs os seguintes Mobiliários Urbanos:

- I. Abrigo de ônibus;
- II. Abrigo de Táxi;
- III. Abrigo de Moto-Táxi;
- IV. Bebedouros públicos;
- V. Canalizadores para pedestres;
- VI. Cestos Coletores de Lixo;
- VII. Cabines para Agentes de Segurança (Policiais, Guarda Municipal).
- VIII. Grades e parapeitos;
- IX. Guaritas para informações;
- X. Medidores de poluição atmosférica;
- XI. Placas de Identificação das vias, logradouros, órgãos e serviços públicos (totem);
- XII. Relógios Digitais;
- XIII. Sanitários Públicos;
- XIV. Termômetros;
- XV. Visores de impressão digital de mensagem pública

Parágrafo único – A publicidade não poderá, de qualquer forma, prejudicar a propaganda ou informação institucional própria, tampouco as referentes às sinalizações de trânsito e acesso do público.

Artigo 4º. - Instituído os Espaços Públicos para Publicidade – EPPs, a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos lançará Edital de Concorrência para cada um dos Espaços, convocando as pessoas jurídicas de direito público ou privado interessadas na exploração publicitária do respectivo espaço.

§ 1º. Os Editais deverão constar, além das condições de exploração do EPP, as características dos equipamentos que poderão ser instalados e que o concessionário responsabilizar-se-á por eventuais danos ou prejuízos causados ao Poder Público ou a terceiros, especialmente nos passeios e logradouros públicos e em equipamentos de infra-estrutura;

§ 2º. O Poder Público Municipal poderá delegar, através do Edital, aos interessados a apresentação do Projeto Arquitetônico dos equipamentos de veiculação publicitária que pretendem instalar no EPP, o qual passará por análise e seleção da comissão prevista no Art. 5º deste Decreto.

Artigo 5º. - Fica instituída a Comissão de Avaliação e Julgamento dos Projetos Arquitetônicos de veiculação publicitária no EPP, apresentados pelos interessados, composta por cinco membros, a saber:

- I. Titular da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;
- II. Titular do Instituto de Planejamento e Meio Ambiente de Dourados – IPLAN;
- III. Um representante do corpo docente da Faculdade de Arquitetura da UNIGRAN;
- IV. Um representante do corpo docente da Faculdade de Turismo da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul;
- V. Um representante da Secretaria Municipal de Governo.

Parágrafo único – A Comissão será presidida pelo titular da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

Artigo 6º. - A Comissão de Avaliação e Julgamento, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis da apresentação do projeto, deverá apresentar relatório conclusivo decidindo sobre a melhor proposta, observando-se os seguintes critérios:

- I. Harmonia com as características arquitetônica, histórica e cultural e ambiental da cidade, bem como com a publicidade institucional da administração;
- II. Sistema de manutenção dos equipamentos;
- III. Segurança dos equipamentos;
- IV. Capacidade do concorrente na execução do projeto e cumprimento do

contrato previsto no art. 7º, deste decreto.

Parágrafo único – Caso haja necessidade de esclarecimentos ou informações, prestadas pelo proponente do projeto, para decisão da Comissão, o prazo poderá ser prorrogado por igual período.

Artigo 7º. - O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, após a seleção do Projeto Arquitetônico, firmará contrato de concessão de direito real de uso, quando se tratar de bem imóvel, ou de arrendamento, quando se tratar de mobiliário urbano, com o responsável pelo projeto selecionado para exploração publicitária, em consonância com o Edital de Concorrência.

Parágrafo único – O prazo contratual para exploração do EPP não poderá ser superior a 2 (dois) anos.

Artigo 8º. - Fica instituído o Programa de Parceria Municipal com a finalidade de integrar esforços e recursos do setor público e do setor privado para recuperação, manutenção e conservação de locais de domínio público e do mobiliário urbano.

Parágrafo único – O Programa de Parceria Municipal compreende:

- I. A execução de obras;
- II. A instalação de equipamento urbanos e comunitários;
- III. A participação efetiva do setor privado;
- IV. A instalação e conservação de mobiliários urbanos;
- V. A recuperação, a manutenção e a conservação de bens públicos, dentre outros.

Artigo 9º. - Na definição dos EPPs, previsto no artigo 2º, A SEMSUR e o IPLAN selecionarão os bens de domínio público e os mobiliários urbanos que poderão integrar o Programa de Parceria Municipal.

Parágrafo único – Nos bens e mobiliários urbanos objetos da Parceria Municipal serão permitidos a veiculação de publicidade própria do parceiro ou de terceiros, conforme regulamentação expedida pelos órgãos previsto no caput deste artigo.

Artigo 10. - A Parceria Municipal será efetuada através de convênio entre o Município e às pessoas jurídicas ou físicas, entidades públicas ou privadas, previamente selecionadas, mediante Edital de Concorrência.

§ 1º. O Edital deverá conter, dentre outros itens a especificação do bem de domínio público ou mobiliário urbano objeto da parceria, as obrigações e os direitos de cada parceiro e o tempo da parceria.

§ 2º. Dentre as obrigações do parceiro deverá constar:

- I. Suportar todas as despesas decorrentes da parceria, inclusive aquisição de materiais, mão-de-obra, instalação, manutenção e conservação dos equipamentos e bens públicos, bem como os encargos financeiros, tributários e previdenciários, sem qualquer ônus para o Município;
- II. Responsabilizar-se por eventuais danos ou prejuízos causados ao Poder Público ou a terceiros, especialmente nos passeios públicos e em equipamentos de infra-estrutura;
- III. Conservar os equipamentos em condições de perfeita utilização pelo público;
- IV. Acatar as determinações da Prefeitura no que refere a reparos e correções durante o processo de acompanhamento e fiscalização na execução das obras e serviços.

Artigo 11. - Os Projetos a ser implementados pelo Programa de Parceria Municipal serão elaborados pelo Executivo Municipal, devendo o parceiro executá-lo sob a fiscalização e orientação técnica do Município.

Artigo 12. - São critérios para o processo de seleção do Parceiro, além de outros previstos no Edital, a qualidade dos serviços propostos e a capacidade de execução e manutenção do convênio de parceria.

Artigo 13. - Os Contrato e Convênios, previstos neste Decreto, poderão ser rescindidos unilateralmente pelo Executivo Municipal, quando:

- I. Ocorrer o inadimplemento das cláusulas contratuais;
- II. Ocorrer à paralisação da prestação dos serviços;
- III. O concessionário, ou o arrendatário ou o parceiro perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manutenção do contrato;
- IV. Não houver o atendimento de notificação da Prefeitura Municipal.

Artigo 14. - Expirado o prazo dos contratos e convênios previstos neste Decreto, as benfeitorias realizadas e os equipamentos instalados, em decorrência destes, serão incorporados ao patrimônio público sem qualquer ônus para o Município ou indenização aos concessionários ou parceiros.

Artigo 15. - O Secretário Municipal de Serviços Urbanos e o Diretor Presidente do IPLAN poderão editar normas complementares para implementação das disposições contidas neste Decreto.

Artigo 16. - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dourados(MS), 08 de Maio de 2003.

José Laerte Cecílio Tetila
Prefeito

Decretos

DECRETO Nº 1713, DE 29 DE ABRIL DE 2003

“Nomeia PATRICIA DOS SANTOS ÁVILA”.

O Prefeito Municipal De Dourados, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso II do artigo 66 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada, a partir de 10/04/2003, a servidora PATRICIA DOS SANTOS ÁVILA, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assistente II, símbolo DGA 6, lotada na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dourados (MS), em 29 de abril de 2003.

José Laerte Cecílio Tetila
Prefeito

Wilson Valentim Biasotto
Secretário Municipal de Governo

DECRETO Nº 1712, DE 29 DE ABRIL DE 2003

“Exonera LUZINETE DA SILVA SOARES”.

O Prefeito Municipal De Dourados, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso II do artigo 66 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada, a partir de 15/04/2003, a servidora LUZINETE DA SILVA SOARES, do cargo de provimento em comissão de Gestora de Processo símbolo DGA 5, lotada na Secretaria Municipal de Saúde Pública.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dourados (MS), em 29 de abril de 2003.

José Laerte Cecílio Tetila
Prefeito

Wilson Valentim Biasotto
Secretário Municipal de Governo

DECRETO Nº 1711, DE 29 DE ABRIL DE 2003

“Exonera IVANIA PINHEIRO ÁVALO”.

O Prefeito Municipal De Dourados, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso II do artigo 66 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada, a partir de 24/03/2003, a servidora IVANIA PINHEIRO ÁVALO, do cargo de provimento em comissão de Agente Comunitário de Saúde símbolo DGA 8, lotada na Secretaria Municipal de Saúde Pública.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dourados (MS), em 29 de abril de 2003.

José Laerte Cecílio Tetila
Prefeito

Wilson Valentim Biasotto
Secretário Municipal de Governo

DECRETO Nº 1707, DE 29 DE ABRIL DE 2003

“Exonera OSNI JOÃO SANTOS”.

O Prefeito Municipal De Dourados, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso II do artigo 66 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado, a partir de 02/05/2003, o servidor OSNI JOÃO SANTOS, do cargo de provimento em comissão de Assistente I símbolo DGA 5, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dourados (MS), em 29 de abril de 2003.

José Laerte Cecílio Tetila
Prefeito

Wilson Valentim Biasotto
Secretário Municipal de Governo

DECRETO Nº 1708, DE 29 DE ABRIL DE 2003

“Exonera REGINALDO MARTINS DE OLIVEIRA”. O Prefeito Municipal De Dourados, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso II do artigo 66 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado, a partir de 02/05/2003, o servidor REGINALDO MARTINS DE OLIVEIRA, do cargo de provimento em comissão de Assistente II símbolo DGA 6, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dourados (MS), em 29 de abril de 2003.

José Laerte Cecílio Tetila
Prefeito

Wilson Valentim Biasotto
Secretário Municipal de Governo

DECRETO Nº 1709, DE 29 DE ABRIL DE 2003

“Nomeia MARIANA DE SOUZA NETO”.

O Prefeito Municipal De Dourados, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso II do artigo 66 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada, a partir de 03/05/2003, a servidora MARIANA DE SOUZA NETO, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assistente II, símbolo DGA 6, lotada na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dourados (MS), em 29 de abril de 2003.

José Laerte Cecílio Tetila
Prefeito

Wilson Valentim Biasotto
Secretário Municipal de Governo

DECRETO Nº 1710, DE 29 DE ABRIL DE 2003

“Nomeia REGINALDO MARTINS DE OLIVEIRA”.

O Prefeito Municipal De Dourados, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso II do artigo 66 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado, a partir de 03/05/2003, o servidor REGINALDO MARTINS DE OLIVEIRA, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assistente I, símbolo DGA 5, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dourados (MS), em 29 de abril de 2003.

José Laerte Cecílio Tetila
Prefeito

Wilson Valentim Biasotto
Secretário Municipal de Governo

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 1720 DE 30 de Abril de 2003

Abre Crédito Adicional Suplementar - Anulação de Dotação no Orçamento Programático de 2003

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de DOURADOS e a Constituição do Município nº 2537 de 23 de Dezembro de 2002.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberta no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar, para Roteiro da seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s)

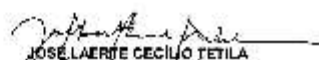
1200 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÓS	
1201 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
1201.10.301.0362.042-83008	10.000,00
1201.10.301.0362.043-315004	6.000,00
1201.10.301.0362.043-83008	10.000,00
1201.10.302.0581.093-445051	15.000,00
1201.10.302.0562.045-21004	25.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação em lista o artigo anterior serão utilizadas recursos provenientes da anulação parcial ou(s) integral(is) de dotação(ões) orçamentária(s).

1200 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÓS	
1201 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
1201.10.302.0562.046-441082	56.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 03 de Abril de 2003


JOSÉ LAERTE CECÍLIO TETILA
Prefeito Municipal

Edital**EDITAL Nº 002/2003/SEMASHC**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E CIADDANIA, no exercício de suas funções estabelecem os seguintes critérios para a seleção e a aprovação de Programa e Projetos de entidades registradas no Conselho Municipal de Assistência Social:

DOS RECURSOS

1.1 – Fica determinado o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), do Fundo Municipal de Assistência Social, para aplicação em Programas e Projetos das entidades registradas no Conselho Municipal de Assistência Social.

2. - PÚBLICO ALVO

2.2 – Entidades da Rede Sócio-Assistencial do Município de Dourados que atende a usuários, com maior índice de vulnerabilidade social.

3. - DAS ENTIDADES SOCIAIS

3.2 – Serão selecionados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, as entidades que atenderem os seguintes requisitos:

3.1.1 - maior tempo de prestação de serviço à comunidade douradense;

3.1.2 – Será considerado na seleção da entidade, o relatório de Monitoramento elaborado pelo órgão gestor da SEMASHC;

3.1.3 – O Projeto Técnico contendo a forma e a área de aplicação do recurso, claro e definido, atendendo o estabelecido no item 2.

3.1.4 – O Projeto Técnico não poderá ultrapassar o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

3.1.5 – Para que a entidade selecionada alcance os benefícios oriundos dos recursos em questão, com a finalidade de construção, deverá obrigatoriamente ter 75% (setenta e cinco por cento), de sua obra já construída, de acordo com sua capacidade de atendimento.

3.1.6 – O recurso poderá financiar reformas, aquisição de equipamentos, projeto de capacitação de usuários e construção desde que esta última atenda o item 3.1.5.

3.1.7 – Para fazer jus ao Critério de Partilha, a entidade deverá:

a). estar devidamente regularizada junto ao Conselho Municipal de

Assistência Social;

b). estar localizada em bairros populosos e carentes, ou que ofereçam serviços relevantes e especializados não contemplados pela esfera pública no Município.

c). entidades que menos receberam recursos advindos de Emenda Parlamentar ou de outras fontes no exercício de 2002/2003.

4. - PRAZO

4.1 – As entidades deverão apresentar no CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – CMAS o Projeto Técnico até a data de 20 de julho de 2003, sob pena de serem excluídas da seleção, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania

4.2 – Após aprovado o projeto e a liberação do recurso, as entidades contempladas, deverão apresentar prestação de contas no prazo máximo de 60 dias.

4.3 – A entidade contemplada deverá abrir conta bancária específica, em instituição financeira oficial, vinculada ao convênio firmado para movimentação dos recursos a ele referente, bem como contabilizar sua movimentação, detalhando sua aplicação.

5. - DA SELEÇÃO

5.1 – Os Projetos serão selecionados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em data a ser definida, através de voto expresso.

5.2 – Não participarão da seleção os conselheiros do CMAS das entidades que estejam com seus projetos inscritos, com a finalidade de dar transparência ao processo seletivo.

6. – Os casos omissos com relação à seleção das entidades serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observadas as normas legais e regularmente aplicáveis à espécie.

Dourados-MS, 12 de maio de 2003.

LEDI FERLA

Secretária Municipal de Assistência Social,
Habitação e Cidadania

Licitações**AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS**

O MUNICÍPIO DE DOURADOS, através da Secretaria Municipal de Fazenda, torna público que, com base na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações vigentes, promoverá a licitação abaixo relacionada:

PROCESSO DE LICITAÇÃO: N.º 075/2003/CLC/PMD

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS

EDITAL: N.º 016/2003

OBJETO: Execução de serviços de limpeza e conservação da Escola Municipal Neil Fioravanti-CAIC, objetivando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA: Os envelopes de “HABILITAÇÃO” e “PROPOSTAS DE PREÇOS” serão recebidos em reunião pública, perante a Comissão Permanente de Licitação do Município de Dourados, às 08:00 horas, do dia 30 de maio de 2003, na sala da Coordenadoria de Licitações e Compras da Secretaria Municipal de Fazenda, localizada à rua Onofre Pereira de Matos, 1.975, centro, Dourados/MS.

Os documentos necessários à participação constam do Edital, que está a disposição dos interessados no endereço supra citado e que poderá ser adquirido em inteiro teor mediante o pagamento de R\$ 50,00 (cinquenta reais), no período das 07:30 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, até 48 (quarenta e oito) horas antes do horário estipulado para a reunião pública de que trata este Aviso.

Maiores informações à distância, poderão ser obtidas através dos

telefones (0XX67) 411-7690, ou (0XX67) 411-7689, ramal 212.
Dourados/MS., 08 de maio de 2003.

ALAÉRCIO ABRAHÃO SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda

EXTRATO DO CONTRATO Nº 068/03/CLC/PMD**PARTES:**

Município de Dourados

Guaicurus Construções e Terraplanagem Ltda

PROCESSO: Carta Convite nº 025/03

OBJETO: Execução de serviços de reposição e execução de guias e sarjetas em diversos locais do Município de Dourados/MS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

08.00 – Secretaria Municipal de Infra Estrutura Urbana

08.01 – Secretaria Municipal de Infra Estrutura Urbana

1545100111.012 – Expansão e Melhoramento da Infra Estrutura Urbana

4.4.90.51 – Obras e Instalações

4.4.90.51.03-4731 – Galerias e Pavimentações VALOR: R\$ 128.357,25 (cento e vinte e oito mil, trezentos e vinte e sete reais e vinte e cinco centavos)

VIGÊNCIA: 210 (duzentos e dez) dias

DATA DA ASSINATURA: Dourados, 09 de abril de 2003.

Secretaria Municipal de Fazenda

Outros Atos

Portarias**COMUNICADO OFICIAL 004/03CMAS**

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, atendendo os dispositivos do Artigo 4º § XIII da Lei 2059 e Artigo 2º § X do seu Regimento Interno, torna Público que, em conformidade com o Cap. IV Art. 5º § I da Lei nº 2059 e Cap III Art. 16º § 5º do seu Regimento Interno, em Reunião Extraordinária do dia 08 de Abril de 2003, conforme Atas Nº 135, por unanimidade dos presentes elege a nova mesa Diretora para o exercício 2003/2004, abaixo relacionado que presidirá o CMAS a partir desta publicação.

Nova Mesa Diretora:

Presidente: João Pinheiro Filho

Vice-Presidente: Anísio de Souza dos Santos

Secretária: Eunice Perpetua F.C. L

João Pinheiro Filho
Presidente do CMAS

Anísio de Souza dos Santos
Vice-Presidente do CMAS

Eunice Perpetua F. C. Lima
Secretária do CMAS

Dourados, MS 27 de Março de 2003